



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ES, com Sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com endereço na **Avenida Nossa Senhora da Penha, nº2053, Edf. FINDES, 3º andar, Santa Lucia, Vitória/ES** é constituído por empresas industriais de cimento, produtos de cimento, ladrilhos hidráulicos, concreto em geral, artefatos de cimento armado, casas pré-moldadas de concreto, produtos cerâmicos e refratários, material sanitário de cerâmica, de argamassa, de gesso e produtos de gesso, produtos de carbonato de cálcio, fabricação de azulejos, pisos e louças sanitárias, tendo por tempo de duração indeterminado, e seus associados ou membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 2º - A base territorial do Sindicato é o Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - São objetivos do sindicato:

- a) representar os interesses individuais e coletivos da categoria econômica, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) defender os direitos das empresas, associadas ou não em qualquer esfera do poder público;
- c) celebrar contratos coletivos de trabalhos;
- d) eleger e designar representantes das respectivas categorias, em órgão, colegiado ou empresa;
- e) colaborar com o sistema Confederativo a que pertencer como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- f) colaborar com outros sistemas confederativos patronais na procura do desenvolvimento da solidariedade social, intercâmbio técnico, cultural e sindical;
- g) manter serviços técnicos nas áreas de economia, ciências jurídicas e recursos humanos, diretamente ou sob convênio.

Parágrafo primeiro. Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter Núcleos Regionais e Departamentos Especializados nos seguimentos de Argamassa, Artefatos para Concreto, Concreto, Setor de Gesso e Setor de Refratário.

Parágrafo segundo. Os Núcleos Regionais e os Departamentos Especializados serão compostos por Diretores que assumirão os cargos por designação da Diretoria eleita, dentre os industriais associados do respectivo setor e região, e funcionarão de acordo com as diretrizes do Sindicato e ao disposto neste Estatuto.

Artigo 4º - O Sindicato como entidade congregacional das atividades econômicas das empresas industriais de cimento, produtos de cimento, ladrilhos hidráulicos,



concreto em geral, artefatos de cimento armado, casas pré-moldadas de concreto, produtos cerâmicos e refratários, material sanitário de cerâmica, de argamassa, de gesso e produtos de gesso, produtos de carbonato de cálcio, fabricação de azulejos, pisos e louças sanitárias, poderá desenvolver atividades recreativas, culturais e esportivas, inclusive destinando recursos patrimoniais, conforme disposição regimental, aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - O Sindicato poderá filiar-se mediante autorização da Assembleia Geral, a Entidades Sindicais Hierarquicamente superiores no sistema confederativo, assim como qualquer organização empresarial nacional ou internacional, cujos objetivos não se conflitem com estes Estatutos.

Parágrafo único. Quanto á filiação a organizações internacionais, o Sindicato consultará a Federação a que for filiada, e encaminhará ao Ministério de Relações Exteriores comunicação do feito, assim como os Estatutos Sociais da Entidade estrangeira.

Artigo 6º - A associação sindical é livre por preceito constitucional, não podendo impedir a desfiliação de qualquer empresa, resguardando-se do direito de defesa sua base territorial.

Artigo 7º - O exercício de cargos eletivos não serão remunerados pela Entidade.

Artigo 8º - E incompatível com os princípios sindicais a divulgação de doutrinas e ideologias contrarias a livre iniciativa empresarial.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Parágrafo único. Para desempenho da participação da empresa na Entidade Sindical, será designado um sócio, diretor ou administrador, com poderes de representação.

Artigo 10 - São associados aquelas que aí presentarem seus pedidos de admissão, instruídos com os seguintes documento:

- a) razão social e sede da empresa;
- b) prova de atividade, mediante certificado de registro atualizado;
- c) nome dos sócios, idade, estado civil nacionalidade, residência, numero e data da carteira de identificação;
- d) nome do administrador, diretor sócio, com poderes de representação da empresa, para efeitos de representação perante o Sindicato.



Artigo 11 - Na sede do Sindicato encontrar-se-á arquivo de associados, do qual deverão constar todos os dados necessários, referentes a empresa, aos sócios, diretores, ou administradores com poderes de representação.

Artigo 12 - De todo ato lesivo de direito ou contrários a estes Estatutos, poderá qualquer associada recorrer, dentro de 06 (seis) meses, perante a Diretoria.

Artigo 13 - São direitos das associadas:

- a) tomar parte nas assembleias, votar e ser votado;
- b) requerer, com numero de associados não inferior, a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.
- c) gozar de todos os serviços do Sindicato.

Artigo 14 - Perderá seu direito, a associada que, por qualquer motivo, fechar estabelecimento, assim como representante que deixar o exercício da atividade, devidamente comprovado.

Artigo 15 - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

Artigo 16 - São deveres das associadas e seus representantes:

- a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer as Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) respeitar em tudo a Lei;
- f) não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) cumprir o presente Estatuto.

SEÇÃO I DA SUSPENSÃO E DEMISSÃO

Artigo 17 - As associadas e seus representantes estão sujeitos a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro. Serão suspensos por 06 (seis) meses os direitos dos associados que:

- a) não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo segundo. Serão eliminados do quadro social as associadas e seus representantes que:



- a) por má conduta comprovada, espírito de desunião e discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos a Entidade;
- b) sem motivo justificado se atrasar mais de 03 (três) meses consecutivos ou não no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência da associada, a qual deverá aduzir por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto. As penalidades somente poderão ser impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quinto. Das penalidades imposta e caberá recurso para a primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada.

Artigo 18 - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no sindicato, 12 (doze) meses após, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamentos.

CAPITULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - Às Assembleias Gerais compete:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto;
- c) aprovar as contas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria de votos das associadas presentes, salvo casos especiais previstos nestes Estatutos.

Parágrafo Segundo. As associadas somente terão direito a um voto, praticados por qualquer um de seus representantes.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03(três) dias, em jornal oficial ou jornal de circulação estadual na base territorial do Sindicato.

Artigo 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinária e ordinária, observadas as previsões anteriores:

- a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal, julgarem necessário submeter assunto de interesse da Entidade ou da categoria, aos associados;
- b) a requerimento das associadas, em numero mínimo de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo conselho fiscal ou pelas associadas, o Presidente do Sindicato não poderá opor-se, e terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro. Deverão comparecer a reunião sob pena de nulidade da mesma, todos os associados que a promoveram.

Parágrafo Segundo. Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo aqueles que a deliberarem realizar, assinando o Edital.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar assuntos para que foram convocadas.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Artigo 23 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de **05 (cinco) membros efetivos**, com funções de **Presidente, Vice- Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Institucionais e 02 (dois) suplentes**, eleitos trienalmente.

Parágrafo único. Os Diretores elencados no "caput" deste artigo serão substituídos em suas faltas, ausências, impedimentos ou vacância por suplentes.

Artigo 24 - A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria econômica representada;
- b) elaborar os regimes de serviços necessários subordinados a estes Estatutos;
- c) cumprir as leis, os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e as Assembleias Gerais;
- d) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, ate 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;
- e) as dotações orçamentárias que apresentem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria a respectiva Assembleia Geral, cujo atos concessórios serão publicados ate o ultimo dia do exercício correspondente;
- f) as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;



h) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que o Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal a convocar.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Artigo 25 - Ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços receita e de despesa os quais além de sua assinatura conterão as do Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo 26 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar a diretoria para assembleia geral e presidi-las;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os relatórios da contabilidade e financeiros;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, visar os comprovantes de movimentações financeiras e contas a pagar de acordo com o financeiro;
- e) Nomear os funcionários do sindicato e fixar-lhe os vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria;
- f) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria do Sindicato;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo Primeiro. É vedada a eleição para cargo de Presidente para mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta e impedimentos, assumindo toda competência inerente ao cargo.

Artigo 27 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo do sindicato;
- b) Fixar políticas de gestão dos recursos administrativos disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da organização;
- c) Executar outras funções que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral, vinculadas à sua área de atuação;



Artigo 28 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio financeiro e da área financeira do sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques pagamentos e demais papeis que dependem de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- c) Fixar políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio financeiro tendo em vista os objetivos da organização;
- d) Executar outras funções que lhe sejam delegadas pela Assembléia Geral, vinculadas à sua área de atuação;

Parágrafo Único. É vedado ao Diretor Financeiro conservar em caixa importância superior a 10 (dez) contribuições sociais.

Artigo 29 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a) Coordenar as ações de representação e de defesa de interesses da entidade ao manter um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivos e Legislativo e a sociedade;
- b) Efetuar contatos com entidades governamentais, associações de consumidores e associações setoriais;
- c) Trabalhar em conjunção com a Diretoria e nas ações de influência sobre as políticas públicas de interesse da indústria;
- d) Apoiar atividades aos conselhos Temáticos para garantir a construção de uma agenda participativa alinhada com estratégias para o desenvolvimento do setor;
- e) Executar outras funções que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral, vinculadas à sua área de atuação.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Sindicato terá um conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e 03 suplentes, eleitos trienalmente, na forma destes Estatutos, limitando-se sua competência a gestão financeira.

Artigo 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais;





- c) reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsões orçamentárias da receita e despesa respectivas alterações, deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos dos Estatutos.

CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 32 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) má administração e prejuízos ao patrimônio da Entidade, devidamente comprovados;
- b) grave violação dos Estatutos Sociais;
- D) abandono do cargo na forma prevista nos Estatutos;
- d) perda da qualidade de empresário na categoria para qual foi eleita.

Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associado.

Parágrafo Segundo. Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo sindical deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma dos Estatutos.

CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 33 - A convocação de suplentes quer para diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 34 - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo eletivo, assumirá o cargo o substituto legal ou suplente.

Parágrafo Único. As renúncias serão comunicadas por escrito ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Artigo 35 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal e não houver suplentes a suprir as vagas, o Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta escolha e nomeie, interinamente, o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, dentre representantes das associadas.



Artigo 36 - Os interinos deverão, prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder as diligências para realização de novas eleições.

Artigo 37 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ou simplesmente renunciado, ser eleito para qualquer mandato imediatamente posterior.

Artigo 38 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

CAPITULO VIII DO PATRIMONIO

Artigo 39 - Constituem-se o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria;
- b) as contribuições sindicais;
- c) as contribuições sociais mensais;
- d) as doações e legados;
- e) os alugueis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- f) os bens e os investimentos, assim como as rendas por eles produzidos;
- g) receitas de atividades econômicas exercidas com autorização da Assembleia Geral;
- h) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 40 - As contribuições previstas nas letras "a" e "c" do artigo anterior, não poderão sofrer modificações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Artigo 41 - Os bens imóveis, moveis e títulos de renda da Entidade não poderão ser alienados sem previa autorização da Assembleia Geral, e com proposta previamente encaminhadas a Diretoria, atendendo ao Edital publicado no Diário Oficial ou jornal de circulação estadual do Estado do Espírito Santo.

Artigo 42 - No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados, quites em condição de voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes, será leiloado e depositado em conta ou investimento banco oficial, que será restituído, com todos os juros e correção, à Sindicato da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser criado com personalidade jurídica reconhecida por cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS DO VOTO



Artigo 43 – As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, serão realizadas em conformidades com as disposições legais deste Estatuto.

Artigo 44 - É obrigatório as associadas, através de seu representante, o voto nas eleições sindicais.

Artigo 45 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- I- uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- isolamento de eleitor para o ato de votar;
- III- verificação da autenticidade da célula a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO I DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 46 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, devera ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro. A cédula única devera ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo Segundo. As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do numero 01 (um) obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo Terceiro. As chapas deverão conter nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se, para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos quais concorrerem.

Parágrafo Quarto. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Parágrafo Quinto. Havendo renuncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome renunciante o termo "Renuncia".

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE

Artigo 47 - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

- I- os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- II- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;
- III- os que não tiverem, desde 06 (seis) meses antes pelo menos, no exercício efetivo da sua atividade, dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de sua representação econômica;
- IV- os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V- os que não tiverem no gozo de seus direitos sindicais;
- VI- os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político ou de associação ou entidades de qualquer natureza cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;
- VII- má conduta devidamente comprovada;
- VIII- o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Artigo 48 - São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em cargo de Administração ou representação econômica:

- a) ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) ter votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta;
- e) ter quitado a contribuição social e sindical, até a data da eleição.

Artigo 49 - O voto deverá ser exercido por apenas 01 (um) representante de cada indústria associada, credenciada pela direção da mesma.

Parágrafo Único. É vedado o credenciamento da mesma pessoa por mais de uma empresa.

SEÇÃO IV CONVOCAÇÕES E REGISTROS DE CHAPAS

Artigo 50 - As eleições serão convocadas por Edital, mencionando-se:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) prazo para realização de desempate.

Artigo 51 - O Edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou Jornal de circulação estadual, devendo ser





suplementado com correspondência a todas as associadas entre 90 (noventa) dias e 60 (sessenta) dias antes da data fixada para eleição.

Artigo 52 - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes serão precedidos dentro do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do termino dos mandatos.

Artigo 53 - As eleições serão realizadas sede da Entidade e em suas representações municipais, regionais ou setoriais, onde deverão haver mesas coletoras instaladas.

Artigo 54 - O prazo para registro de chapas será de 15(quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital de Convocação.

Artigo 55 - O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer um dos integrantes da chapa.

Parágrafo Único. Caso a secretaria da entidade não esteja funcionando, ou se recuse a proceder o registro, registrar-se-á junto a Entidade Grau Superior a que for filiada.

Artigo 56 - Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato;
- b) declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- c) copia da carteira de identidade e CPF do candidato;
- d) documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 06 (seis) meses na base territorial da Entidade e a condição de titular da firma individual, sócio da empresa por cotas de participação, Diretor e acionista, membro do conselho de administração de sociedade anônima, ou administrador com poderes de representação da empresa.

Parágrafo Primeiro. A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

- a) nome, endereço estado civil, n° da carteira de identidade e cadastro de pessoa física do MF;
- b) razão social da empresa, CNPJ, endereço;
- c) declaração de idoneidade.

Parágrafo Segundo. O exercício da atividade ou condição de titular, sócio, diretor, comprovar-se-á por declaração Presidente do Sindicato ou por certidão da junta comercial.

Parágrafo Terceiro. A condição de acionista, membro do conselho de administração e administrador será fornecida pela empresa, ou pela assembleia geral das associadas anônimas.



Artigo 57 - Encerrado o prazo para registre de chapas, o Presidente da Entidade providenciará, dentro de 48(quarenta e oito) horas a lavratura da ata e a consequente comunicação a todos os associados, mencionando-se o prazo de 05(cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

Artigo 58 - Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocara a eleição 72(setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 dias.

Parágrafo Primeiro. As eleições poderão ser reconvocadas por ate 03 (três) vezes nestas circunstancias, prorrogando-se os mandatos sempre por ate 30 (trinta) dias de cada vez.

Parágrafo Segundo. Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembleia Geral, para dissolução da Entidade, nos termos dos Estatutos.

SEÇÃO V MESA COLETORA E APURADORA

Artigo 59 - As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo de 01(um) Presidente e 01(um) mesário, escolhidos pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo Único. Os mesários serão escolhidos pelos cabeças-de-chapa, na proporção de 01 (um) mesário para cada chapa registrada.

Artigo 60 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes, e os parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, ate 2º grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

Artigo 61 - A mesa apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico sindical, designado pela Diretoria da Entidade.

Artigo 62 - O Presidente da mesa ou mesário substituto designará qualquer pessoa "ad hoc", dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o que dispõe o artigo 60.

Artigo 63 - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais na proporção de 01 (um) por chapa registrada desde que sejam associados e não integrem as chapas concorrentes.

Artigo 64 - Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

SEÇÃO VI VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 65 - Os trabalhos de votação terão duração de 06(seis) horas, pelo menos, observadas sempre hora de início e de encerramento, previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já estiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 66 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de identificado, assinara a folha de votação, receberá cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários, e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

Artigo 67 - Somente votarão em separado os associados que, não constando na lista de votantes, comprovarem condições de eleitor face ao artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O voto em separado será colhido em um envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e numero da matricula do associado.

Artigo 68 - São documentos validos para a identificação do eleitor:

- I- credencial da direção da empresa e a identidade do credenciado;
- II- carteira de associado;
- III- contrato social da empresa.

Artigo 69 - Não havendo mais eleitores para votar, serão encerrados os trabalhos de votação, lacrando-se urna, com rubricas dos mesários e fiscais, se houver.

Artigo 70 - O Presidente da Mesa fara lavrar a ata, que será assinada por ele e pelos mesários registrando-se data e hora do início do encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados.

Artigo 71 - O Presidente, da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

Parágrafo Único. Se ao termino dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças-de-chapa.

Artigo 72 - Após o termino do prazo pare votação, instalar-se-á a mesa apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.

Artigo 73 - Abertas as urnas, o Presidente verificará se o numero de cédulas coincide com os votantes.



Parágrafo Primeiro. Se o número for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo. Segundo Se o total de cédulas for superior aos votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o numero de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que este numero seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro. Se o excesso for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 74 - Os votos separados serão apurados observados o artigo e seu parágrafo único.

Artigo 75 - A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificar o eleitor, acarretará anulação do voto.

Artigo 76 - Assiste o eleitor o direito de apresentar protesto referente ao trabalho da Mesa Apuradora, desde que por escrito, anexando- se a ata dos trabalhos.

Artigo 77 - Sempre que houver protesto as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

Parágrafo Único. As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da Mesa, ate que se esgote o prazo de recurso previsto no artigo 83.

Artigo 78 - Fim da apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamara eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total dos associados votantes.

Artigo 79 - A ata de apuração indicara hora, dia e local em que foi realizada a apuração, numero dos Associados aptos para voto, total dos votantes, os nomes dos mesários designados pelo Presidente, os protestos resumidamente os votos em separado e o total da urna, finalizando com o total geral.

SEÇÃO VII IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE

Artigo 80 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 05(cinco) dias, após a publicação das chapas registradas;

Parágrafo Primeiro. Cientificado em 48(quarenta e oito) horas, pela entidade, o impugnado terá o prazo de 03(três) dias para contrarazoar.

Parágrafo Segundo. Instruído o processo 48(quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará á Diretoria da Entidade, no mesmo, prazo, a qual deverá se pronunciar em 05(cinco) dias.





Artigo 81 - Julgada procedente a impugnação, é reservado ao cabeça-de-chapa o direito de apresentação de substituto, no prazo de 02 (dois) dias, sendo publicada chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se, novamente, o prazo de impugnações.

Artigo 82 - Decorridos o prazo de defesa, não havendo substituição ou julgada procedente a segunda impugnação, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "impugnado".

Parágrafo Único. No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressalvando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

Artigo 83 - O recurso será interposto no prazo de 15(quinze) dias, a contar das eleições, por associado da Entidade, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue sob recibo na secretaria.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruirá o processo nos prazos dos §§ 1º e 2º do artigo 80, encaminhando a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Se o recurso versar sobre impugnação ou ineligibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplentes, no caso de improvidente.

Artigo 84 - Não se verificando as hipóteses previstas, sobre a impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos anteriores.

Parágrafo Único. Não havendo a posse dos cargos neste período, convocar-se-á nova eleição ou eleição suplementar.

Artigo 85 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos da Entidade.

Artigo 86 - O associado que deixar de votar, não justificar a falta, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito a uma multa equivalente ao valor da mensalidade social vigente.

Parágrafo Primeiro. Compete a Diretoria decidir sobre a justificativa do associado, cabendo recurso para a Assembleia Geral da Entidade.

Parágrafo Segundo. Findo prazo de justificativa, ou não dando a Assembleia Geral provimento ao recurso, o Sindicato, cobrará os Faltosos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de reincidência, multa será aplicada em dobro.

Artigo 87 - Os recursos da aplicação de multa serão incorporados ao patrimônio da Entidade a título de renda eventual.



CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88 - Compete a Diretoria da Entidade dentro de 30(trinta) dias subsequentes às eleições, não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito aos Associados.

Parágrafo Único. Como complementação da publicidade, o Presidente eleito expedirá correspondência à Entidade Sindical que for hierarquicamente filiado, assim como todas coirmãs, e aos Órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especializados em matéria de trabalho e previdência social.

Artigo 89 - Os prazos dos presentes Estatutos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 90 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes a:

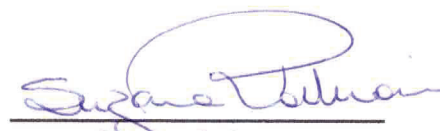
- a) eleição de associado para representação da respectiva categoria econômica;
- b) tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação e venda de bens patrimoniais;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) fixação de contribuições à categoria e aos associados;
- f) pronunciamento sobre relações sindicais e dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 91 - Não havendo disposição legal em contrario, prescreve em 06(seis) meses o direito de pleitear qualquer reparação de ato infringente de disposições previstas nestes Estatutos.

Artigo 92 - Os Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral, no prazo de 06(seis) meses antes ou de 06(seis) meses depois das eleições, para este fim especialmente convocada, com "quorum" de maioria absoluta e entrará em vigor após a sua assinatura.

Vitória (ES), 28 de abril de 2016.


Raphael Cassaro Machado
Presidente Interino


Suzana Roitman
Advogada – OAB/ES 5543